

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.068/2004

EMENTA: Dispõe sobre aumento de IPTU, isenção e aumento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 10% (dez por cento) sobre o IPTU dos imóveis residenciais e não residenciais, bem como sobre a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e Funcionamento.

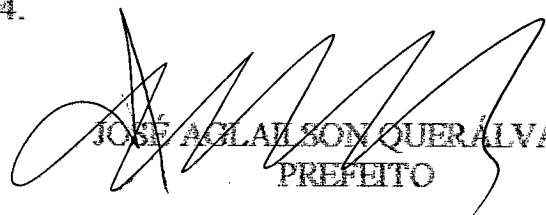
Art. 2º - Fica isento do pagamento da Taxa de IPTU os imóveis residenciais com área construída de até 30m².

Parágrafo Único – Aos contribuintes da Taxa de IPTU bem como da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, que recolherem o tributo até a data do vencimento em cota única, fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão, 03 de dezembro de 2004.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
PREFEITO